



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Itaporanga

Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP:
58780-000

Número do Processo: 0800942-61.2017.8.15.0211
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
Assunto: [C H E Q U E]
Polo ativo: EXEQUENTE: JOSE RODRIGUES LACERDA NETO
Polo passivo: EXECUTADO: MAXFIX INDUSTRIA DE TINTAS, ADESIVOS E ESMALTE SINTETICO LTDA - ME

Certidão I

Certifico que CITEI A MARFIX INDUSTRIA DE TINTAS ADESIVOS E ESMALTE SINTÉTICO LTDA-ME, por seu sócio Gerente GERALDO SERAFIM DE SOUSA ,atualmente domiciliado na Rua JOÃO PEREIRA DA SILVA, de todo o conteúdo do presente mandado e da peça inicial que lhe fora lida, para que pague a dívida no prazo legal. Aguardo o decurso do prazo.

ITAPORANGA, 01 DE JUNHO DE 2018

Reynollds Augusto Cabral

Oficial de Justiça

CERTIDÃO II

Certifico que, decorrido o prazo legal para que a ré pudesse pagar o débito e não o fazendo, dirigi-me á procura de bens pertencentes a empresa e localizando um “Dispensor Pneumático” - Tanque de mistura- o penhorei e avaliei, depositando-o em mãos do executado, conforme peças anexas.



Itaporangam 06 de JUNHO DE 2018

Reynollds Augusto Cabral

Oficial de Justiça





ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAPORANGA
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO
ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0800942-61.2017.8.15.0211

EXEQUENTE: JOSÉ RODRIGUES LACERDA NETO

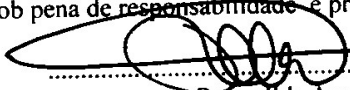
EXECUTADO: MARFIZ INDUSTRIA DE TINTAS, ADESIVOS E ESMALTE SINTETICO
LTDA-ME

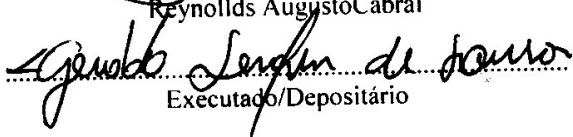
Réu: AÉCIO GERMANO OLIVEIRA ARAUJO

Aos 06 dias do mês de JUNHO do ano de 2018, no município E comarca de Itaporanga ,
extraído dos autos acima especificado ,Procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos seguinte(s)
bem(ns) pertencente (s) ao (s) executado a saber:

Um Dispensor Pneumático Para Dispensar, Dissolver,
Armazenar em Hilitos sólidos e líquidos,
Podendo Ser equipado com motor 01 hp 60 cv,
Construido em Ferro, Usado em Industria de
Tintas, Que chegou o Valor de R\$ 3500,00 (três
mil e quinhentos reais)

Em seguida nomeei como depositário do(s) bem (ns) penhorado(s) o próprio representante da
executada: GERALDO SENE DE SAUS
CPF. 058.693.028-05 FONE. 06411565 Ficando ciente de
que na qualidade de fiel depositário dos bens, não poderá dele(s) dispor , sem autorização
prévia do juízo, sob pena de responsabilidade e prisão


Reynolds Augusto Cabral


Executado/Depositário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Itaporanga

PROCESSO Nº 0800942-61.2017.8.15.0211
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - [CHEQUE]
EXEQUENTE: JOSE RODRIGUES LACERDA NETO
EXECUTADO: MAXFIX INDUSTRIA DE TINTAS, ADESIVOS E ESMALTE SINTETICO
LTDA - ME - SÍTIO MALHADA GRANDE, ITAPORANGA/PB.

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Itaporanga manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite-se a parte executada por todos os atos do processo acima mencionado (cópia da inicial e despacho acessíveis no endereço eletrônico indicado no rodapé, digitando-se o identificador do documento informado) para, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 2.334,05 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo (principal, juros, custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito executado, sem prejuízo da redução prevista no art. 827, § 1º, NCPC), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio da ação autônoma de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento no prazo, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens da parte executada e sua avaliação, suficientes ao pagamento do débito (art. 831, NCPC), lavrando-se o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, a parte acionada (art. 841, NCPC), intimando-se, ainda, seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (art. 842, NCPC). Não encontrando a parte executada para efetivar a citação, deverá o Sr. Oficial de Justiça arrestar tantos bens quanto bastem à satisfação do débito, devendo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar a mesma por 02 (duas) vezes, em dias distintos, e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido no mandado (art. 830, *caput* e § 1º, NCPC).

ITAPORANGA, em 16 de maio de 2018.

JUCILEIDE PINTO OLIVEIRA

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 17060515053378100000007972417, 18022720312358500000012262048.

Assinado eletronicamente por: JUCILEIDE PINTO OLIVEIRA
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 14297643

18051609292708900000013956358

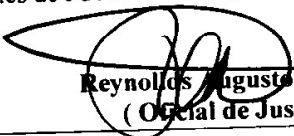
Reynolds Augusto Cabral



INTIMAÇÃO DA PENHORA

1. Guedes Sérgio de Jesus
Executado

Aos 06 dias do mês de JUNHO do ano de 2018, INTIMEI o (a) executado(a) e
(ou) seu cônjuge da PENHORA EFETIVADA, para que, no prazo legal, possa embargar e
alegar o que de direito.
Itaporanga. 06 dias, do mês de JUNHO do ano de 2018


Reynolds Augusto Cabral
(Oficial de Justiça)

